



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM TM/AP

PROTOCOLO Nº
0083829/2013

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00229/1990/008/2008	Alteração de Prazo de Condicionante	Deferimento
--	--	-------------

Empreendimento: Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda	
CNPJ: 05.300.340/0010-42	Município: Ibiá /MG

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	5

Data: 10/01/2013

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Taciana Fróes Terêncio	MASP 1.310.768 - 5	
Felipe Fiuchi Pena	MASP 1.310.776-8	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi - ciente	MASP 1.198.078 – 6	



REFERÊNCIA: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa *Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda*, instalada na zona urbana do município de Ibiá, através de ofício protocolado na SUPRAM TM AP no dia 07 de janeiro de 2011, protocolo R001333/2011, vem solicitar alteração no prazo de envio, à SUPRAM TMAP, dos relatórios do Programa de Automonitoramento disposto na condicionante de nº 01, do Parecer Único nº 223848/2009 de Revalidação da Licença de Operação.

A unidade industrial, instalada no município de Ibiá, desenvolve a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio, código D-01-06-6, e, devido sua capacidade instalada (1.000.000 litros/dia de leite), a mesma se enquadra na Classe 5. Após análise do RADA apresentado nos autos do PA COPAM nº 00229/1990/008/2008 e decisão do COPAM na 56ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada no dia 05 de junho de 2009 em Uberlândia, a atividade teve seu certificado de Licença de Operação revalidado.

De acordo com os itens 01 ao 05 do ANEXO II, que se refere ao Programa de Automonitoramento, está condicionado que o empreendimento deverá enviar a SUPRAM TMAP, durante toda a vigência da Licença de Operação, os relatórios do automonitoramento até o dia 10 do mês subsequente ao mês de coleta.

Em 07 de janeiro de 2011, a requerente solicitou, através de ofício, a alteração do dia da entrega dos relatórios das condicionantes da Licença de Operação, Processo em epígrafe, **que atualmente se dá no dia 10 de cada mês subsequente ao da coleta, para que passe a constar como sendo até o dia 20 do mês**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

subsequente ao mês de coleta, para todos os itens de 1 a 5 do programa de automonitoramento.

O empreendedor embasa sua solicitação na necessidade de padronização dos prazos constantes no processo objeto do presente parecer aos prazos constantes no processo COPAM nº 229/1990/010/2010 (que já consta que os relatórios devem ser enviados até o dia 20 do mês subsequente ao da coleta).

Todas as outras condicionantes solicitadas no processo de Licença de Operação Corretiva foram atendidas.

Diante do exposto **somos favoráveis a alteração do prazo para entrega dos relatórios das condicionantes para que passe a constar que os mesmos devem ser entregues até o dia 20 do mês subsequente ao mês de coleta, para todos os itens de 1 a 5 do anexo II (programa de automonitoramento)**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Taciana Fróes Terêncio	MASP 1.310.768 - 5	
Felipe Fiochi Pena	MASP 1.310.776-8	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi - ciente	MASP 1.198.078 – 6	